



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06432/23*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Angela maria Mayer Ventura Morais

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### **ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC 00921/24**

### **RELATÓRIO**

#### **1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**

#### **2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Angela maria Mayer Ventura Morais.

2.2. Cargo: Consultora Legislativa.

2.3. Matrícula: 074.548-1.

2.4. Lotação: Assembleia Legislativa do Estado.

#### **3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0871/2023):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 15 de junho de 2023.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de julho de 2023.

3.5. Valor: R\$12.857,82 - (fls. 63 e 65).

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 93/98), a Auditoria questionou o valor da Gratificação da Atividade Legislativa - GAL. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 105/110), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 117/120).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06432/23*

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06432/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANGELA MARIA MAYER VENTURA MORAIS, matrícula 074.548-1, no cargo de Consultora Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0871/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de julho de 2024.

Assinado 9 de Julho de 2024 às 18:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2024 às 09:59



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO